



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.086 - Ano 2023 – Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECISÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº.24.301.475/0001-86, com sede na Avenida 03 de Maio, s/n, Centro, Santa Cruz/PE, por intermédio FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Ryvalda Rodrigues Macedo;

CONSIDERANDO que durante o transcurso deste exercício financeiro de 2023, esta municipalidade deflagrou licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º 004/2023/FMS, com o objetivo de adquirir fraldas descartáveis para adultos e crianças, leites especiais/suplementos para nutrição/alimentação enteral, destinado para pessoas de baixa renda que necessitam de tratamento especial apropriado;

CONSIDERANDO que do resultado do referido certame, a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 40.212.777/0001-34, por ter oferecido a proposta mais vantajosa, foi declarada vencedora para fornecimento dos itens (03, 04, 05, E 07), tendo em razão disso celebrado a Ata de Registro de Preços N.º 006/2023/FMS, junto a esta municipalidade;

CONSIDERANDO que por força do item 2.1 da Ata de Registro de Preços N.º 006/2023/FMS, o prazo de fornecimento de cada um dos itens dos quais se sagrou vencedora a contratada deveria ser de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento por parte desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** não vem cumprindo com as obrigações de fornecimento, comprometendo o pleno funcionamento regular desta municipalidade, e acima de tudo, comprometendo o atendimento de pessoas de baixa renda que dependem do uso de fraldas e até mesmo de suplementos para se alimentarem;

CONSIDERANDO que dessas ocorrências houve expedição de notificação, dando prazo para exercício do contraditório e ampla defesa, tendo, no entanto, a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** deixado transcorrer em branco todo o prazo e não oferecendo qualquer defesa;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos itens 7.1 e 7.2, da Ata de Registro de Preços N.º 006/2023/FMS, que determina que a inexecução contratual, ainda que parcial, enseja aplicação de multa;

CONSIDERANDO os termos constantes do Artigo 78, Incisos I e IV, e do Artigo 79, Inciso I, ambos da Lei Federal N.º 8.666/93, enseja a rescisão/cancelamento da Ata de Registro de Preço quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou até mesmo prazos;

RESOLVE:

A) APLICAR a pena de **MULTA DE 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) AO DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, CALCULADO SOBRE O VALOR DA PARCELA NÃO ENTREGUE DA NOTA DE EMPENHO, ATÉ O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA**, à empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.086 - Ano 2023 – Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º40.212.777/0001-34, nos termos do itens 7.1 e 7.2 da Ata de Registro de Preços N.º 006/2023/FMS, combinado com as disposições contidas nos Artigos 78, Incisos I e IV, e 79, Inciso I, da Lei Federal N.º 8.666/93, tendo como consequência o **cancelamento da Ata de Registro de Preços N.º 006/2023/FMS**;

B) Fica franqueado o prazo de 05 (cinco) dias para em assim querendo recorrer desta decisão junto a autoridade superior;

Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz (PE), 13 de Dezembro de 2023.

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) SRP Nº 019/2023/PMSC/FMS/FMAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº048/2023/PMSC/FMS/FMAS.

DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

- **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/12/2023; às 16:00 horas.**
- **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/01/2024; às 08h:0min/horas.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/01/2024, às 09:00 horas.**

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para o

eventual fornecimento de produtos alimentícios (hortaliças, frutas e verduras), destinado as diversas secretarias publicas municipais e fundos municipais, para suprir a demanda do hospital a demanda do Hospital Municipal, casa dos médicos, casa de apoio, e as Unidades de Saúde da Família - USF, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital. Valor Estimado **R\$ 71.240,00 (SETENTA E HUM MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**. Edital e informação na Av. 03 de maio, nº276, centro, Santa Cruz (PE). Fone/Fax: 0**87-3874-8175/8134/8156. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios, [website: www.santacruz.pe.gov.br](http://www.santacruz.pe.gov.br) e <https://bnc.org.br>, "Acesso Identificado no link -licitações". Santa Cruz (PE), 21 de Dezembro de 2023.

Juarez G. da Silva – Pregoeiro Municipal.

DECISÃO

Pregão (Eletrônico) SRP Nº 007/2023/FMS, Processo Administrativo Nº010/2023-FMS.

Trata-se de recurso interposto pela firma ORTOPÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, contra decisão proferida pelo Pregoeiro, que a inabilitou nos Autos do Pregão Eletrônico N.º 007/2023/FMS, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos, sob a alegação de descumprimento dos itens 13.3, 13.3.3, 13.3.3.1 e 13.3.3.2 do edital.

A recorrente alega ter sido injusta a sua inabilitação sob a alegação de que teria ela apresentado a AFE, de que dispõe os itens 13.3, 13.3.3, 13.3.3.1 e 13.3.3.2, do edital, e que por essa razão não haveria razão de tal desclassificação.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.086 - Ano 2023 – Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

Do referido recurso foi oportunizada a apresentação de contrarrazões. Os Autos vieram conclusos. Passo a decidir:

Analisando cuidadosamente a peça de recurso, muito embora tenha a recorrente apresentado uma AFE, observa-se que tal instrumento não contempla o estrito cumprimento do quanto exigido nos itens 13.3, 13.3.3, 13.3.3.1 e 13.3.3.2 do edital, pois que a dita recorrente apenas apresentou a AFE de funcionamento, deixando de apresentar a AFE relacionada ao transporte, senão vejamos:

“13.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

...

13.3.3 - Apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA permitindo ofuncionamento da empresa licitante (art. 2º, II c/ art. 3º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Art. 2º, da LeiFederal nº. 6.360/1976 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013)

13.3.3.1 - A AFE é condição necessária para poder comercializar, distribuir e transportar os produtos noterritório nacional.

13.3.3.2 - As licitantes que não apresentarem AF (autorização de funcionamento) para transporte dos produtos, poderá apresentar contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada, desde que amesma possua tal autorização com situação ATIVA do site da ANVISA para transportar os produtos, mediante apresentação da mesma.”

Pela dicção das referidas exigências editalícias, percebe-se que o edital de licitação exigiu não somente a AFE de funcionamento, mas também a de transporte. Observe-se que o edital foi maleável ao ponto de se permitir que acaso o licitante não possuísse a AFE de transporte, essa poderia ser substituída pelo contrato de prestação de serviços com empresa terceirada, desde que a mesma possuísse tal autorização com situação ATIVA do site da ANVISA para

transportar os produtos, mediante apresentação da mesma. No entanto, apesar dessa alternativa ter sido franqueada, a recorrente não a apresentou, tendo sido em razão disso acertada a sua inabilitação, pois que verdadeiramente não cumpriu com as determinações constantes do edital de licitação.

Mais a mais, perceba-se que igual tratamento foi dado a todas as demais licitantes, e para o caso das empresas habilitadas, observo que todas elas chegaram a apresentar a AFE de funcionamento e de transporte.

Em face disso, julgo **IMPROVIDO** o recurso, mantendo intacta a decisão do Pregoeiro.

Santa Cruz/PE, 21 de Dezembro de 2023

**Fundo Municipal de Saúde
Ryvalda Rodrigues Macêdo
GESTORA FMS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ(PE)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/PRAZO**

**V(QUINTO) TERMO ADITIVO/2023 AO CONTRATO Nº
055/2019**

5º Termo Aditivo ao contrato nº055/2019, firmado entre o Município de Santa Cruz, por meio do **FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na com sede à na Rua Manoel Siqueira Campos nº91, na cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC(MF) N.º 11.491.419/0001-00, neste ato representado pelo(a) seu(sua) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, Ordenadora de Despesa a Sra.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

